



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0D168-D6B51-4F47C



## Relatório Técnico 00078/2022-4

**Protocolo(s):** 04452/2022-8

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 22/03/2022 13:55

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	SANTA MARIA DE JETIBÁ
Exercício	2020
Vencimento	29/04/2023
Prefeito(s) <sup>1</sup>	HILARIO ROEPKE
Prefeito <sup>2</sup>	HILARIO ROEPKE

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por  
MARGARETH CARDOSO  
ROCHA MALHEIROS  
22/03/2022 13:57

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>3</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	6
<b>3</b>	<b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>7</b>
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	10
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência .....	10
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência .....	11
3.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	11
3.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	12
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	14
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	14
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais .....	15
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	16
<b>4</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>20</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **HILARIO ROEPKE**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **HILARIO ROEPKE**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-02436/2021-2, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

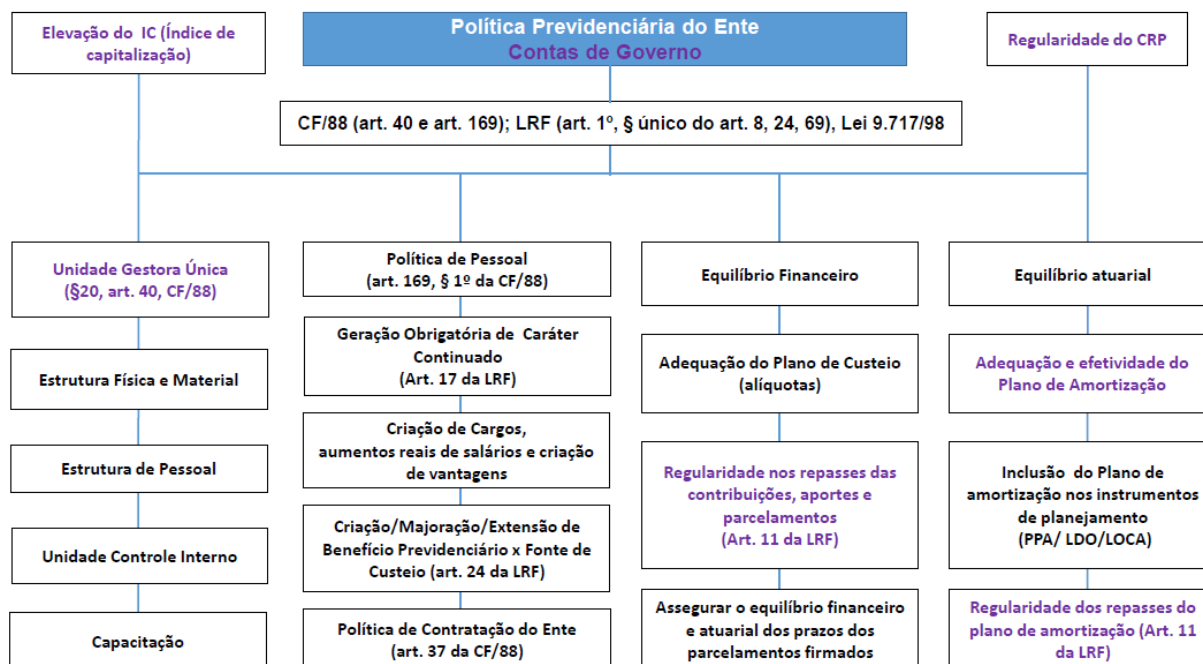
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Santa Maria de Jetibá, instituído por meio da Lei Municipal 160/1994, e reestruturado por meio da Lei Municipal 602/2001.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:



## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o plano de amortização foi instituído pelo ente com base na Lei Municipal 995/2007. Regido, no exercício em análise, pelas Leis Municipais 2.182/2019 e 2.347/2020, foi estabelecido modelo de aportes financeiro crescentes, aplicável até o exercício de 2054.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal demonstrou a existência de programação orçamentária genérica, medida insuficiente para garantir a efetividade do planejamento, uma vez

que o ente não possui programa específico prevendo o pagamento de aportes atuariais.

No entanto, considerando que este foi o primeiro exercício de exigência do referido arquivo DELPROG; e, considerando a faculdade para envio do arquivo DELPROG, concedida pelo item 2.8 do Anexo III da IN TC 68/2020; este ponto de controle deverá ser objeto de análise nas próximas contas anuais.

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi identificada a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, encaminhada por meio do módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais** **Em R\$ 1,00**

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>Aposentadorias</b>	<b>Pensões</b>	<b>Outros Benefícios Assistenciais</b>	<b>Total</b>
	3.1.90.01.xx	3.1.90.03.xx	3.3.90.08.xx	
062E0800001 – RPPS	6.887.181,16	979.711,68	148,93	<b>7.867.041,77</b>

062E0500001 – FMS	0,00	0,00	9.918,48	<b>9.918,48</b>
062E0700001 – Prefeitura	0,00	0,00	79.948,54	<b>79.948,54</b>
062L0200001 – Câmara	0,00	0,00	4.349,97	<b>4.349,97</b>
<b>Total</b>	<b>6.887.181,16</b>	<b>979.711,68</b>	<b>94.365,92</b>	<b>7.961.258,76</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Em consulta ao módulo de “Folha de Pagamento” do sistema CidadES, não se identificou a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo.

Verifica-se a ausência de pagamento de aposentadorias e pensões, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, ocorrendo apenas o pagamento de benefícios assistenciais.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, respeitando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### **3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 160/1994, e reestruturado por meio da Lei Municipal 602/2001. O plano de benefícios concedido aos seus segurados está previsto no art. 13 da referida legislação e se constitui em:

**Art. 13** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, dentro de suas finalidades, colocará à disposição de seus associados os seguintes benefícios:

I - aposentadoria;

II - auxílio-maternidade;

III - pensão;

IV - auxílio-reclusão;

V - abono anual;

VI - Auxílio Doença (*Dispositivo incluído pela Lei nº 995/2007*)

Parágrafo Único. Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos associados e beneficiários do Instituto, nos termos desta Lei.

Para custear tais despesas, por meio do art. 30 da Lei Municipal 602/2001, de 10 de outubro de 2001, com alterações promovidas por meio das Leis Municipais 829/2005, 1216/2010 e 2302/2019, foram atribuídas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

Art. 30 Os recursos do Instituto de Previdência do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I - joia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses;

II - contribuição mensal do associado:

a) em exercício, o percentual de 14,00% (quatorze por cento), calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais tempo de serviço e outros, que tenham previsão na legislação municipal.

b) aposentados, o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III - contribuição dos pensionistas no percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição.

IV - contribuições dos Poderes, Executivo e Legislativo de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 16,20% (dezesesseis vírgula vinte por cento) calculado sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

V - rendimento do capital que houver formado;

VI - donativos filantrópicos;

VII - auxílios do Executivo e Legislativo Municipal;

VIII - rendas patrimoniais eventuais;

IX - doações e legados;

X - aluguéis de bens móveis e imóveis;

XI - correção monetária sobre contribuição ou débitos de qualquer natureza;

XII - aplicação no mercado financeiro de reserva e disponibilidade.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do respectivo recolhimento, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Municipal 602/2001, com redação dada pela Lei Municipal 1.908/2016.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 30 da Lei Municipal 602/2001, com redação dada pela Lei Municipal 2.302/2019.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 46 da Lei Municipal 160, de 24 de fevereiro de 1994	6,00%
2	Art. 30 da Lei Municipal 602, de 10 de outubro de 2001	9,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 829, de 16 de novembro de 2005	11,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 1.216, de 02 de março de 2010	11,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 1.758, de 19 de maio de 2015	11,78%
6	Art. 1º da Lei Municipal 1.981, de 14 de junho de 2017	12,97%
7	Art. 1º da Lei Municipal 2.018, de 19 de julho de 2017	15,71%
8	Art. 2º da Lei Municipal 2.113, de 22 de agosto de 2018	15,90%
9	Art. 2º da Lei Municipal 2.182, de 20 de março de 2019	16,20%
10	Art. 1º da Lei Municipal 2.302, de 27 de dezembro de 2019	16,20%
11	Art. 4º da Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020	16,20%
12	Art. 4º da Lei Municipal 2.448, de 05 de julho de 2021	17,20%

Fonte: Legislação municipal

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS** **Em R\$ 1,00**

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data-base da avaliação	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos	1.041	1.088	1.068	1.088	1.040
Aposentados	110	128	141	163	186
Pensionistas	35	34	35	35	35
<b>Total</b>	<b>1.186</b>	<b>1.250</b>	<b>1.244</b>	<b>1.286</b>	<b>1.261</b>

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2021, data-base: 31/12/2020, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 4,71, significando um quadro preocupante<sup>2</sup> para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está

### 3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

#### 3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Santa Maria de Jetibá apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	9.452.705,31	7.888.957,87	Pessoal e Encargos	8.236.429,15	7.882.336,52
Patrimonial	9.369.604,76	12.386.429,57	Outras Desp. Correntes	321.737,37	186.748,89
Outras Rec. Correntes	3.311.438,66	2.449.005,57	Investimentos	0,00	4.746,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	13.575.582,21	14.650.561,60
<b>Total</b>	<b>22.133.748,73</b>	<b>22.724.393,01</b>	<b>Total</b>	<b>22.133.748,73</b>	<b>22.724.393,01</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2020

sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

**b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

**c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

**d) Confortável (mais de 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2018	9.708.721,13
2019	14.650.561,60
2020	13.575.582,21

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2020/2019/2018

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2020 apresentou ligeira redução comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, apesar da manutenção do resultado orçamentário positivo.

### 3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário** **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	22.133.748,73
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-9.369.604,76
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-3.190.150,45
(-) Despesas Empenhadas	-8.558.166,52
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>1.015.827,00</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXO, BALFIN e DEMREC/RPPS – PCA/2020

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

### 3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante adicional de R\$ 1.015.827,00.

**Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas** **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	69.756.414,92
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	9.369.604,76
(-) VPD Financeiras	-6.390.984,00
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	3.190.150,45
(=) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial	-75.925.186,13
(=) Saldo do superávit financeiro <b>existente</b> no BALPAT	76.941.013,13
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>1.015.827,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos BALEXO, BALPAT e BALVER/RPPS – PCA/2020

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2020, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 8) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2018	56.943.771,01
2019	69.756.414,92
2020	76.941.013,13

**Fonte:** Demonstrativo BALPAT/RPPS – PCA/2020

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela ocorrência de crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

### 3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

**Tabela 9) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	57.371,03	0,00	69.472,76	<b>126.843,79</b>
062E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa	6.412,44	25.731,59	40.814,14	<b>72.958,17</b>

	Maria de Jetibá				
062E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	977.637,08	0,00	35.640,76	<b>1.013.277,84</b>
062E0700001	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	2.969.658,85	0,00	3.606.180,67	<b>6.575.839,52</b>
<b>Total</b>		<b>4.011.079,40</b>	<b>25.731,59</b>	<b>3.752.108,33</b>	<b>7.788.919,32</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2020

**Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS** **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	57.371,03	0,00	69.472,76	<b>126.843,79</b>
062E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	6.412,44	25.731,59	40.814,14	<b>72.958,17</b>
062E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	977.637,08	0,00	35.640,76	<b>1.013.277,84</b>
062E0700001	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	2.964.397,50	0,00	3.600.547,29	<b>6.564.944,79</b>
<b>Total</b>		<b>4.005.818,05</b>	<b>25.731,59</b>	<b>3.746.474,95</b>	<b>7.778.024,59</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2020

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:

**Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS** **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062E0700001	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	-5.261,35	0,00	-5.633,38	<b>-10.894,73</b>
<b>Total</b>		<b>-5.261,35</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.633,38</b>	<b>-10.894,73</b>

**Obs.:** Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2020

Observa-se que não houve o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. No entanto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá declara que foram repassadas todas as contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2020, sendo a diferença decorrente da mudança de alíquota no mês de março/2020 “e por um equívoco por parte de nosso setor de Recursos Humanos que computou essa mudança apenas para Abril de 2020 essa diferença que totalizou R\$ 5.633,38 será repassada no ano de 2021”, conforme demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

Também foram analisadas as informações disponibilizadas por meio do sistema Cadprev, oportunidade em que não foram identificados acordos de parcelamento previdenciário firmados entre a Prefeitura Municipal e o RPPS.

## 3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

### 3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Santa Maria de Jetibá não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, desequilíbrio atuarial, não observando princípio basilar dos RPPS.

**Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial**

**Em R\$ 1,00**

<b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário</b>	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-97.601.406,36
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-106.924.644,37
(+) Total de ativos do RPPS	76.923.800,84

<b>Resultado Atuarial = Déficit</b>	<b>-127.602.249,89</b>
(+) Plano de amortização	91.929.540,67
<b>Cobertura do Plano de Amortização = Insuficiente</b>	<b>-35.672.709,22</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Vale ressaltar que o plano de amortização instituído pelo município não era suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS no exercício de 2019, ensejando a revisão ocorrida por meio da Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020. Além disso, por meio da Lei Municipal 2.302/2019, com efeitos a partir de março/2020, a alíquota de contribuição dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) sofreu um aumento de 11% para 14%, com reflexos positivos na aferição do resultado atuarial.

No entanto, conforme apontado no estudo de avaliação atuarial, com data base em 31/12/2020, houve redução no número de segurados ativos e aumento dos valores dos salários/benefícios, com expectativa de um pequeno déficit atuarial, culminando na recomendação de readequação do plano de amortização existente. Nesse sentido, observa-se que foi realizada a revisão do plano, por meio da Lei 2.448 de 05 de julho de 2021; situação que deverá ser observada nas próximas prestações de contas.

### 3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência, do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

**Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais** **Em R\$ 1,00**

<b>DRAA</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Data base</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
a) Ativos - PP	42.325.750,41	49.319.900,55	56.937.896,22	69.580.106,44	76.923.800,84
b) Prov. Mat.	(119.972.340,58)	(139.420.018,25)	(154.120.900,33)	(181.652.645,41)	(204.526.050,73)
<b>Cobertura = a/b</b>	0,3528	0,3537	0,3694	0,3830	0,3761
<b>Resultado = a-b</b>	(77.646.590,17)	(90.100.117,70)	(97.183.004,11)	(112.072.538,97)	(127.602.249,89)

<b>Evolução (%)</b>	114%	116%	108%	115%	114%
<b>Método de Fin.</b>	PNI	PUC	PUC	PUC	PUC
<b>Atuário</b>	Ricardo C. de Melo	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPPREV/ME

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a redução do índice de cobertura e elevação do passivo atuarial, resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização.

### 3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de aporte atuarial crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.489, de 28 de junho de 2012.

**Tabela 14) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial**

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.489, de 28 de junho de 2012	Aportes atuariais crescentes
2	Lei Municipal 1.758, de 19 de maio de 2015	Aportes atuariais crescentes
3	Lei Municipal 2.018, de 19 de setembro de 2017	Aportes atuariais crescentes
4	Lei Municipal 2.113, de 22 de agosto de 2018	Aportes atuariais crescentes
5	Lei Municipal 2.182, de 20 de março de 2019	Aportes atuariais crescentes
6	Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020	Aportes atuariais crescentes

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST/RPPS – PCA/2020

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado no exercício de competência pela Lei Municipal 2.347/2020, identificou-se a seguinte evolução dos aportes atuariais:

**Tabela 15) Aportes Atuariais****Em R\$ 1,00**

Exercício	Lei 1489/2012	Lei 1758/2015	Lei 2018/2017	Lei 2113/2018	Lei 2182/2019	Lei 2347/2020
2012	226.800,00	-	-	-	-	-
2013	387.600,00	-	-	-	-	-
2014	560.400,00	-	-	-	-	-
2015	735.600,00	734.782,79	-	-	-	-
2016	915.600,00	917.240,08	-	-	-	-
2017	1.065.600,00	1.263.289,75	1.263.289,75	-	-	-
2018	1.255.200,00	1.616.168,69	1.440.000,00	1.440.000,00	-	-
2019	1.465.200,00	1.975.978,88	2.400.000,00	2.428.496,77	2.428.496,77	-
2020	1.695.600,00	2.342.823,65	3.000.000,00	3.270.375,65	3.169.535,37	3.169.535,37
2021	1.935.600,00	2.716.807,72	3.600.000,00	3.715.964,33	3.897.150,44	3.897.150,44
2022	2.134.800,00	4.208.019,66	4.200.000,00	4.170.137,75	4.639.000,86	4.639.000,86
2023	2.265.600,00	4.250.099,86	4.800.000,00	5.054.206,95	5.395.298,58	5.395.298,58
2024	2.365.200,00	4.292.600,86	6.000.000,00	5.955.540,52	6.166.258,35	6.265.126,24
2025	2.415.600,00	4.335.526,87	6.600.000,00	7.137.913,84	7.360.533,53	6.265.126,24
2026	2.404.800,00	4.378.882,14	7.200.000,00	7.209.292,98	7.434.138,87	6.265.126,24
2027	2.385.600,00	4.422.670,96	7.260.000,00	7.281.385,91	7.508.480,26	6.265.126,24
2028	2.360.400,00	4.466.897,67	7.320.000,00	7.354.199,76	7.583.565,06	6.265.126,24
2029	2.319.600,00	4.511.566,64	7.380.000,00	7.427.741,76	7.659.400,71	6.265.126,24
2030	2.270.400,00	4.556.682,31	7.440.000,00	7.502.019,18	7.735.994,72	6.265.126,24
2031	2.215.200,00	4.602.249,13	7.500.000,00	7.577.039,37	7.813.354,66	6.265.126,24
2032	2.145.600,00	4.648.271,62	7.524.000,00	7.652.809,76	7.891.488,21	6.265.126,24
2033	2.060.400,00	4.694.754,34	7.527.000,00	7.729.337,86	7.970.403,09	6.265.126,24
2034	2.004.000,00	4.741.701,88	7.527.000,00	7.806.631,24	8.050.107,12	6.265.126,24
2035	1.950.000,00	4.789.118,90	7.527.000,00	7.884.697,55	8.130.608,20	6.265.126,24
2036	1.896.000,00	4.837.010,09	7.527.000,00	7.963.544,53	8.211.914,28	6.265.126,24
2037	1.790.400,00	4.885.380,19	7.527.000,00	8.043.179,97	8.294.033,42	6.265.126,24
2038	1.650.000,00	4.934.233,99	7.527.000,00	8.123.611,77	8.376.973,75	6.265.126,24
2039	1.510.800,00	4.983.576,33	7.527.000,00	8.204.847,89	8.460.743,49	6.265.126,24
2040	1.360.800,00	5.033.412,10	7.527.000,00	8.286.896,37	8.545.350,93	6.265.126,24
2041	1.210.800,00	5.083.746,22	7.527.000,00	8.369.765,33	8.630.804,44	6.265.126,24

Exercício	Lei 1489/2012	Lei 1758/2015	Lei 2018/2017	Lei 2113/2018	Lei 2182/2019	Lei 2347/2020
2042	1.059.600,00	5.134.583,68	7.527.000,00	8.453.462,99	8.717.112,48	6.265.126,24
2043	909.600,00	5.185.929,52	7.527.000,00	8.537.997,62	8.804.283,60	6.265.126,24
2044	703.577,97	5.237.788,81	7.527.000,00	8.623.377,59	8.892.326,44	6.265.126,24
2045	-	5.290.166,70	7.527.000,00	8.709.611,37	8.981.249,71	6.265.126,24
2046	-	5.343.068,37	7.527.000,00	8.796.707,48	9.071.062,20	6.265.126,24
2047	-	5.396.499,05	7.527.000,00	8.884.674,56	9.161.772,82	6.265.126,24
2048	-	5.353.482,23	7.527.000,00	8.973.521,30	9.253.390,55	6.265.126,24
2049 a 2054	-	-	-	-	-	6.265.126,24

Fonte: Legislação municipal

Segundo o resultado da avaliação atuarial, o plano de amortização instituído não é suficiente para promover o equacionamento do déficit técnico atuarial, mesmo após aprovado o modelo vigente por meio da Lei Municipal 2.347/2020.

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio, por intermédio da Lei Municipal 2.347/2020, a adoção de aportes atuariais resultou na seguinte receita:

**Tabela 16) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	3.190.150,45
<b>Total</b>		<b>3.190.150,45</b>

Fonte: Demonstrativo BALANCONT – PCM/2020

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

**Tabela 17) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq. Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq. Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq. Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq. Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
062E0500001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
062E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	3.190.150,45	<b>3.190.150,45</b>
062L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
062E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.190.150,45</b>	<b>3.190.150,45</b>

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de aportes atuariais, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se que o art. 54, inc. II,

da Portaria MF 464/2018 dispõe acerca da efetividade do plano de amortização adotado. Contudo, em dezembro de 2018, a Secretaria de Previdência ligada ao Ministério da Fazenda publicou a IN SPREV 07/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

O art. 9º da IN regulou os prazos de implementação das regras estabelecidas no art. 54, II, da Portaria MF 464/2018:

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Com isso, considerada a prorrogação estabelecida pela Portaria SEPRT 14.816/2020<sup>4</sup>, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2022, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2024.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada em 31/12/2020, identificou-se contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício de 2023, na razão proposta pelo art. 54, inc. II, da Portaria MF 464/2018.

#### **4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o

---

<sup>4</sup> Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

[...]

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2020, referente os seguintes períodos: 01/01 a 27/04, 22/06 a 19/12 e 19/12 a 31/12/2020); atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei Federal 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 12/06/2022<sup>5</sup>.

## 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **HILARIO ROEPKE**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela aprovação da prestação de contas do Sr. **HILARIO ROEPKE**, no exercício de 2020, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 15 de março de 2022.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 14/03/2022

**(documento assinado digitalmente)**  
Margareth Cardoso Rocha Malheiros  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: T203239